



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Acrescenta e altera dispositivos à Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2009 que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinaria nº 45/22, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 23 de dezembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 2º, da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

“IV - Classe - Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano, estando divididos em Classe I, Classe II, Classe III, Classe IV, Classe V, Classe VI, Classe VII e Classe VIII integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades, constituindo a linha de promoção do servidor na série de classes; (NR)

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 6º, da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Progressão vertical é a passagem do Servidor Público ativo que ocupa o cargo de Administrativo de uma classe para outra superior (da Classe I para a Classe II, da Classe II para a Classe III, da Classe III para a Classe IV, da Classe IV para a Classe V, da Classe V para a Classe VI, da Classe VI para a Classe VII, da Classe VII para a Classe VIII), observando as seguintes condições: (NR)

(...)

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 7º-A, composto com a Subseção III (DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE) na Seção II do Capítulo II – DA CARREIRA DO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ADMINISTRATIVO da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO ADMINISTRATIVO

Seção II
Da Movimentação da Carreira

(...)

Subseção III
Da Gratificação de Titularidade

“Art. 7º A - A Gratificação de Titularidade será concedida aos servidores ocupantes do cargo Administrativo e terá a base percentual calculada sobre o padrão de vencimento (Salário Base) que possuírem certificado, diploma ou titulação no cargo do qual é titular ou que apresente posterior, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Curso de graduação completo	15%	10%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	25%	20%
Mestrado	40%	30%
Doutorado	48%	40%

§ 1º Os cursos serão considerados para efeito de pagamento da gratificação se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo Órgão competente e, quando realizado no exterior, forem validados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º O pagamento da gratificação irá ocorrer a partir do deferimento do Poder Executivo mediante requerimento do servidor e apresentação do comprovante de conclusão do curso e avaliados pela Comissão Executiva de Certificados dos Servidores Municipais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

§ 3º Para pleitear a Gratificação de Titularidade, não pode o servidor utilizar título que tenha resultado de concessão de Gratificação de Incentivo Funcional.

§ 4º O servidor deverá ter um interstício de 01 (um) ano a partir da última concessão para requerer uma nova Gratificação de Titularidade.

§ 5º Os percentuais da Gratificação de Titularidade não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e/ou pensão.

§ 6º Os cursos na área de conhecimento com relação direta e indireta serão regulamentados por Decreto”. (AC)

Art. 4º Fica alterado o art. 11, da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Padrão final do vencimento do cargo de Administrativo se dará na Classe VIII, Nível 08 e referência (letra) O, de acordo com a Tabela I - ADM de Vencimentos do Anexo IV. (NR)

§ 1º Ficam então assim melhor discriminados os níveis inicial e final da carreira de Administrativo, ao qual deverá obedecer ao que se segue abaixo:

I - O Nível inicial (ocupantes da Classe I) será o Nível 01, referência (letra) “A”;

II - O Nível Final (ocupantes da Classe VIII) será o Nível 08, referência (letra) “O”.
(NR)

Art. 5º Acrescenta o Inciso III ao artigo 12, da Subseção II – Das Vantagens à Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 12 (...)

III - Ficam assegurados todos os direitos já adquiridos pelos atuais servidores, aplicando-se para todos os efeitos o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Fica alterado o ANEXO II, da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

GRUPO OCUPACIONAL: ADM - Administrativo



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

TÍTULO DO CARGO: Administrativo

Descrição do Cargo

Auxiliar na execução das atividades administrativas, auxiliando nas rotinas e gestão administrativa, nas várias áreas da Administração, bem como, assistir aos chefes imediatos, coletar e analisar dados e outras atividades necessárias para a consecução dos objetivos de sua área.

Série de Classes	Pré-requisitos
CLASSE I	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio Completo (antigo 2º Grau)• Aprovação em Concurso Público.
CLASSE II	<ul style="list-style-type: none">• 09 (nove) anos no mínimo como Administrativo Classe I, além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º da Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE III	<ul style="list-style-type: none">• 08 (oito) anos no mínimo como Administrativo Classe II. Além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º da Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE IV	<ul style="list-style-type: none">• 04 (quatro) anos no mínimo como Administrativo Classe III, além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º da Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE V	<ul style="list-style-type: none">• 05 (cinco) anos no mínimo como Administrativo Classe IV, além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE VI	<ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) anos no mínimo como Administrativo Classe V. Além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE VII	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) ano no mínimo como Administrativo Classe VI, além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º Lei n.º 545/2019. (NR)
CLASSE VIII	<ul style="list-style-type: none">• 01 (um) ano no mínimo como Administrativo Classe VII, além de atender o estabelecido nos incisos II e III do art. 6º Lei n.º 545/2019. (NR)

Art. 7º Fica alterado o ANEXO III, acrescentado o **N 08- ADMINISTRATIVO Classe VIII** na TABELA I-ADM da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

SUMÁRIO

Grupo Ocupacional: ADM - Administrativo

TABELA I - ADM

N 01 – ADMINISTRATIVO Classe I

N 02 – ADMINISTRATIVO Classe II

N 03 – ADMINISTRATIVO Classe III

N 04 – ADMINISTRATIVO Classe IV

N 05 – ADMINISTRATIVO Classe V

N 06 – ADMINISTRATIVO Classe VI

N 07 – ADMINISTRATIVO Classe VII

N 08 – ADMINISTRATIVO Classe VIII (AC)

Art. 8º Fica alterado o ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS, TABELA I- ADM, GRUPO OCUPACIONAL: ADM - Administrativo constante da Lei n.º 545, de 17 de outubro de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Administrativo do Município de Formosa e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 1 – ADM

GRUPO OPERACIONAL: ADM – Administrativo

NIVEL	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	I	R\$ 1.274,27	R\$ 1.299,76	R\$ 1.325,75	R\$ 1.352,27	R\$ 1.379,31	R\$ 1.406,90	R\$ 1.435,03	R\$ 1.463,74	R\$ 1.493,01	R\$ 1.522,87	R\$ 1.553,33	R\$ 1.584,39	R\$ 1.616,08	R\$ 1.648,40	R\$ 1.681,37
2	II	R\$ 1.541,87	R\$ 1.572,71	R\$ 1.604,16	R\$ 1.636,24	R\$ 1.668,97	R\$ 1.702,35	R\$ 1.736,40	R\$ 1.771,12	R\$ 1.806,55	R\$ 1.842,68	R\$ 1.879,53	R\$ 1.917,12	R\$ 1.955,46	R\$ 1.994,57	R\$ 2.034,46
3	III	R\$ 1.865,67	R\$ 1.902,98	R\$ 1.941,04	R\$ 1.979,86	R\$ 2.019,46	R\$ 2.059,85	R\$ 2.101,05	R\$ 2.143,07	R\$ 2.185,93	R\$ 2.229,65	R\$ 2.274,24	R\$ 2.319,73	R\$ 2.366,12	R\$ 2.413,44	R\$ 2.461,71
4	IV	R\$ 2.257,45	R\$ 2.302,60	R\$ 2.348,65	R\$ 2.395,62	R\$ 2.443,54	R\$ 2.492,41	R\$ 2.542,26	R\$ 2.593,10	R\$ 2.644,96	R\$ 2.697,86	R\$ 2.751,82	R\$ 2.806,86	R\$ 2.862,99	R\$ 2.920,25	R\$ 2.978,66

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 80/22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

5	V	R\$ 2.731,52	R\$ 2.786,15	R\$ 2.841,87	R\$ 2.898,71	R\$ 2.956,69	R\$ 3.015,82	R\$ 3.076,14	R\$ 3.137,66	R\$ 3.200,41	R\$ 3.264,42	R\$ 3.329,71	R\$ 3.396,30	R\$ 3.464,23	R\$ 3.533,51	R\$ 3.604,18
6	VI	R\$ 3.731,00	R\$ 3.805,62	R\$ 3.881,73	R\$ 3.959,37	R\$ 4.038,55	R\$ 4.119,33	R\$ 4.201,71	R\$ 4.285,75	R\$ 4.371,46	R\$ 4.458,89	R\$ 4.548,07	R\$ 4.639,03	R\$ 4.731,81	R\$ 4.826,45	R\$ 4.922,98
7	VII	R\$ 4.910,00	R\$ 5.008,20	R\$ 5.108,36	R\$ 5.210,53	R\$ 5.314,74	R\$ 5.421,04	R\$ 5.529,46	R\$ 5.640,05	R\$ 5.752,85	R\$ 5.867,90	R\$ 5.985,26	R\$ 6.104,97	R\$ 6.227,07	R\$ 6.351,61	R\$ 6.478,64
8	VIII	R\$ 6.830,00	R\$ 6.966,60	R\$ 7.105,93	R\$ 7.248,05	R\$ 7.393,01	R\$ 7.540,87	R\$ 7.691,69	R\$ 7.845,52	R\$ 8.002,43	R\$ 8.162,48	R\$ 8.325,73	R\$ 8.492,25	R\$ 8.662,09	R\$ 8.835,33	R\$ 9.012,04

Art. 9º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Formosa, 26 de dezembro de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.



Chefe da 1º Secretaria